



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2021

INEXIGIBILIDADE Nº 31/2021

CONTRATO Nº 0172/2021 ID-TCE/PR Nº 1781/2021

Contrato que entre si celebram o Município Mirador e **PABLO FERREIRA DOS SANTOS**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE MIRADOR**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Guaíra, 153, inscrito no CNPJ sob o nº 75.475.442/0001-93, neste ato representado pelo Prefeito **Fabiano Marcos da Silva Travain**.

CONTRATADO: PESSOA FÍSICA: PABLO FERREIRA DOS SANTOS, Residente na, Avenida Frei Ulrico, Nº 191, Centro, CEP: 87.840-000, Cidade: MIRADOR – PARANÁ, portador do CPF/MF nº 013.990.682-70, e o RG :15810979-4.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto **CREDENCIAMENTO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE “AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS”, DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA PARA ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO DE MIRADOR (SEDE), EM CARÁTER SUPLEMENTAR E TEMPORÁRIO COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS.**

Emprego Público	Área de Atuação do Programa	Total de Vagas	Carga horária		Salário Mensal	MESES	Pré-Requisitos / Escolaridade
			Semanal	Diária			
Agente Comunitário de Saúde - ACS	Programa Saúde da Família (Sede – Mirador)	02	40	08	Salário Base R\$1.485,94 Insalubridade \$220,00 Total bruto R\$1.705,94 Total liquido R\$1.450,06	6	Idade mínima de 18 anos, Ensino Fundamental Completo e residir na área em que irá atuar. (Lei Federal nº. 11350).



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

Salário Base R\$1.485,94 + Insalubridade \$220,00 = Total bruto R\$1.705,94 – (INSS 11% R\$187,65) – (ISSQN 4% R\$68,23) VALOR TOTAL LÍQUIDO R\$ 1.450,00.

Atribuições:

- ✓ Realizar mapeamento de sua área;
- ✓ Cadastrar as famílias e atualizar permanentemente esse cadastro;
- ✓ Identificar indivíduos e famílias expostos a situações de risco;
- ✓ Identificar áreas de risco;
- ✓ Orientar as famílias para utilização adequada dos serviços de saúde, encaminhando-as e até agendando consultas, exames e atendimento odontológico, quando necessário;
- ✓ Realizar ações e atividades, no nível de suas competências, nas áreas prioritárias de Atenção Básica:
- ✓ Realizar, por meio de visita domiciliar, acompanhamento mensal de todas as famílias sob sua responsabilidade;
- ✓ Estar sempre bem informado, e informar aos demais membros da equipe, sobre as situações das famílias acompanhadas, particularmente aquelas em situações de risco;
- ✓ Desenvolver ações de educação e vigilância à saúde, com ênfase na promoção da saúde e na prevenção de doenças;
- ✓ Promover a educação e a mobilização comunitária, visando desenvolver ações coletivas de saneamento e melhoria do meio ambiente, entre outras;
- ✓ Traduzir para a ESF a dinâmica social da comunidade, suas necessidades, potencialidades e limites;
- ✓ Identificar parceiros e recursos existentes na comunidade que possam ser potencializados pela equipe.
- ✓ Executar outras atribuições correlatas à função e o que determinar a Lei federal nº. 11.350/2006.

Jornada: Segunda à sexta-feira - 40 horas semanais

Local: UBS – Unidade Básica de Saúde Sede

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços deverá cumprir o previsto neste Edital e as determinações da Secretaria Requisitante, bem como, ser executados por profissional devidamente habilitados e qualificados e que se achem inscritos nos respectivos Conselhos de Classe.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Pela realização dos serviços ora contratados, nenhum vínculo empregatício será criado com o Município de Mirador, que também não será responsável por quaisquer encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, decorrentes do presente Contrato.



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

PARÁGRAFO SEGUNDO: A qualidade dos serviços estará sujeita à fiscalização permanente do Município de Mirador, através da Secretaria Requisitante velando-se constantemente pela manutenção das especificações do presente Chamamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O valor total do contrato é R\$ 10.235,64 (Dez mil, duzentos e trinta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), em conformidade com o valor constante no Preâmbulo do presente Chamamento Público.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2021, a contar da data de sua assinatura podendo ser prorrogado por igual período, respeitando o limite, determinado pelo inciso II, do Artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante celebração de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, com justificativa da Secretaria solicitante.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Constituem obrigações do CREDENCIADO:

A - Diligenciar para que os serviços oriundos deste Contrato viabilizem a consecução de atendimentos, de acordo com os objetivos e finalidades especificados e em conformidade com as normas legais municipais pertinentes;

B - Responsabilizar-se por todos os danos causados, direta ou indiretamente ao Município de Mirador ou a terceiros;

C - Manter a qualidade dos serviços e se sujeitar à fiscalização permanente do Município de Mirador.

D - Informar à Secretaria Requisitante qualquer alteração que importe perda total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para o CREDENCIAMENTO.

E - O CREDENCIADO tem a obrigação de manter, durante toda a execução do Contrato de Prestação de Serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.

II - Constituem obrigações da Contratante:

A - Executar permanentemente fiscalização para verificação da manutenção da qualidade dos serviços prestados;

B - Dar condições ao CREDENCIADO para executar os serviços contratados.

C - Efetuar o pagamento, conforme estabelecido na Cláusula Sexta.



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será feito mensalmente, ficando o Município de Mirador, obrigado a efetuar o pagamento até dia 10 (dez) do mês subsequente a da Prestação de Serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta dos recursos das dotações orçamentárias:

RED.	DOTAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SALDO DISPONÍVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização - Pessoa Física - 33.90.34.01.00.00				
423	07.002.10.301.0012.2040	33.90.34.01.00.00	494	R\$ 20.471,28
TOTAL GERAL DE DOTAÇÃO				R\$ 20.471,28

CLÁUSULA OITAVA – Fiscalização do Contrato

A fiscalização do contrato será realizada pelo servidor ADRIELLE MACHADO PAGOTTI.

PARÁGRAFO ÚNICO

Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta de dotações que forem aprovadas para os mesmos.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Fica estipulada a multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, pela violação de qualquer Cláusula contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Permitir-se-á a rescisão do presente Contrato antes do prazo, quando houver acordo entre as partes, obrigando-se aquela que propor a rescisão cumprir 30 (trinta) dias de aviso prévio, antecedente à data da rescisão, não havendo neste caso qualquer tipo de indenização ou qualquer tipo de ônus para ambas as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO

Sem prejuízo de quaisquer disposições deste contrato, à parte que der motivo à rescisão, por inadimplemento de suas obrigações responderá por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES E INADIMPLEMENTO



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

A inexecução parcial ou total do contrato sujeitará a contratada à suspensão ou a sua Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar a Prefeitura Municipal de Mirador, mais a multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, para solução de quaisquer dúvidas oriunda da execução do presente contrato, ou que com ele se relacionarem.

E por estarem justos e contratados e de comum acordo sobre todas as Cláusulas e condições aqui previstas, assinam o presente instrumento, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado juntamente com as testemunhas.

Mirador, 02 de Julho de 2021.

Fabiano Marcos da Silva Travain
CONTRATANTE

PABLO FERREIRA DOS SANTOS
CONTRATADO

Juliana Debora da Silva Santos
CPF: 067.379.499.75

Antônio Felix dos Santos
CPF: 809.287.309.72